

# **A** questão da liberdade de expressão em Hegel

The liberty of manifestation in Hegel

*Pedro Geraldo Aparecido Novelli* \*

## **RESUMO**

A liberdade de expressão se caracteriza como a possibilidade de se manifestar a própria opinião. Hegel analisa tal questão em sua Filosofia do Direito nas suas contribuições e exageros. Como expressão da liberdade pode a liberdade de expressão ser exercida sem limites e sem controle por parte do Estado?

**PALAVRAS-CHAVE:** direitos, deveres, política, sociedade, publicidade

## **ABSTRACT**

The liberty of manifestation is the possibility of saying one's opinion. Hegel treats such issue in its contributions and excesses in his Philosophy of Right. As manifestation of freedom can the liberty of manifestation be practiced without limits or control by the State?

**KEYWORDS:** rights, duties, politics, society, publicity

---

\* Graduado em Filosofia (Colégio São Luiz –São Paulo) e Teologia MIL-Inglaterra), Mestre em Filosofia (Unimep) e Doutor em Filosofia pela Unicamp, com pós-doutorado no Hegel Archiv da *Ruhr Universität Bochum*, Alemanha. Docente do Departamento de Educação do Instituto de Biociências da *Universidade Estadual Paulista - UNESP*, Campus de Botucatu, SP.



## INTRODUÇÃO

A liberdade é uma conquista da história humana. Sua compreensão na atualidade não se dissocia dos estágios que a precederam, mas denota que a afirmação da mesma como realidade universal representa uma característica singular da contemporaneidade. Não se pode mais pensar o humano sem a liberdade independentemente de quaisquer particularidades do mesmo. Um dos perigos que ameaçam a concepção moderna de liberdade é a sua identificação com o “poder fazer tudo”. De fato, a modernidade tem convencido o homem de que ele parece não possuir limites intransponíveis. Contudo, o estabelecimento de limites não deve necessariamente ser associado à negação da liberdade. Pelo contrário, os limites podem contribuir para que a liberdade seja cada vez mais plena. Essa é a perspectiva hegeliana que sustenta a compreensão de liberdade como “querer o que se faz e não fazer o que se quer”. Para Hegel a liberdade é algo vazio ou irreal se não se determinar o que ela significa e, principalmente, como ela deve ou pode ser experimentada. Sem tal determinação pode-se promover uma gama de atitudes indiscriminadas que passam a ter valor enquanto práticas possíveis. Muito embora tudo ou quase tudo seja possível nem tudo pode ser tornado possível ou realizável. Isto porque as vontades envolvidas no querer precisam se reconhecer umas nas outras e não simplesmente pretender que sejam reconhecidas somente em si. Portanto, nem tudo o que é desejável é possível por não ser necessário. Tal perspectiva denota uma ordem social e estatal desejada e efetivada. É a partir dessa ótica que se busca expor a questão da liberdade de expressão particularmente no exercício da opinião pública a partir da obra “Princípios da

Filosofia do Direito” de G. W. F. Hegel. O que significa ter liberdade de expressão? Até que ponto ela pode e deve ser incentivada. Seria possível estabelecer limites à liberdade de expressão sem que se instaure um regime de censura? Como a opinião pública deve ser tratada na vida do Estado?

**I.** O filósofo alemão G. W. F. Hegel (1770-1831) considera a questão da liberdade de expressão em sua obra “Princípios da Filosofia do Direito” (1821) que pode ser definida como uma filosofia da liberdade, pois o esforço hegeliano nessa obra é o de apreender e compreender o que é e o que significa a liberdade na história humana e, em especial, em seu tempo e realidade.

O objeto da ciência filosófica do direito é a idéia do direito, quer dizer, o conceito do direito e a sua realização. (Hegel. 2000, p.1)

A referida obra está dividida em três grandes seções que são respectivamente o direito (Das Abstrakte Recht), a moralidade subjetiva (Die Moralität) e a moralidade objetiva (Die Sittlichkeit). O tema da liberdade de expressão está colocado dentro da seção dedicada à moralidade objetiva. Esta é a tradução histórica da moral nas formas sociais desenvolvidas e organizadas pelos homens através das relações travadas pelos mesmos. Para Hegel a moralidade objetiva atualiza, isto é, realiza a liberdade, pois não é suficiente afirmar a liberdade ou dizer que somos livres. Ao nível da afirmação argumentativa se permanece na inefetividade, ou seja, no que ainda não se realizou. O conceito de realização em Hegel pode ser expresso através da relação entre o pensar e o ser. O que é pensado deve necessariamente manifestar-se para obter algum significado

ou, em outras palavras, existir. O pensar deve assumir uma forma para ser. O ser, o que é, por sua vez, precisa ser reconhecido para igualmente adquirir status de significação. Nenhuma idéia possui significado se não se expressa, se não sai de si ou de seu ensimesmamento. Inicialmente quando o pensar ou uma idéia se manifesta e ganha uma determinada forma, o que ela experimenta é a sua alienação. O pensar se estranha na forma que o revela e pela qual ele se apresenta. Tal forma é para ele como um outro que o contraria e o nega. No entanto, o pensar que sai de si se estranha porque até então não tinha consciência de si. É como um olhar-se no espelho pela primeira vez. A imagem refletida no espelho não é o refletido, mas também é porque o reflexo resulta de algo que o possibilita. O estranhamento é um momento do processo de reconhecimento. Com o estranhamento o pensar reconhece um outro de si em si mesmo. O pensar se descobre estranho a si mesmo e ao se reconhecer como estranho ele se vê no que aparece como diferente de si. O processo enfrentado pelo pensar é o de reconhecer o outro e depois se reconhecer no outro. Aqui sua alienação foi superada. Por isso, se entende aqui que, de fato, por exemplo, a teoria na prática seja outra, mas não mais sua negação.

O ser é o conceito só em si; as suas determinações são enquanto são, e na sua distinção são estranhas umas às outras, e a sua ulterior determinação é um passar para outro. Esta determinação ulterior é, juntamente, um pôr-fora e, assim, um desdobrar do conceito que estava em si e, simultaneamente, o entrar-em-si do ser, um aprofundar-se deste em si mesmo. O desdobramento do conceito na esfera do ser torna-se tanto a totalidade do ser como deste

modo é superada a imediatidade do ser ou a forma do ser como tal. (Hegel. 1988, p.137)

De igual modo, é necessário também, e principalmente, em relação à liberdade, realizá-la. A liberdade deve, segundo Hegel, tornar-se um fato. Caso contrário, ela permanece uma pura abstração e não é aí, nesse nível, que os homens vivem. Estamos aqui sempre na linha do pensamento hegeliano, segundo o qual, o que é pensado precisa se manifestar para se realizar.

[...] a possibilidade de me abstrair de toda a determinação em que me encontro ou em que estou situado, esta fuga diante de todo o conteúdo como diante de toda a restrição – é aquele em que a vontade se determina. É isso, o que a representação põe para si como liberdade e não passa, portanto, de liberdade negativa ou liberdade do intelecto. (Hegel. 2000, p.14)

Não é sem significado que em Hegel seu esforço para compreender a realidade começa pelo entendimento do ser, do que é, posto como a primeira categoria em sua obra “Ciência da Lógica” (1812)<sup>1</sup>. Muito embora a categoria do ser seja a primeira, por ser a mais simples, Hegel insiste que o ser deve ser compreendido como um vir a ser, ou seja, através da ótica de um processo. O ser é porque vem a ser; porque se manifesta. Nesse sentido, a primeira categoria, pela qual o real deve ser considerado, é o vir a ser. A realidade é, segundo Hegel, fundamentalmente dinâmica. Assim o desafio reside em como conceituar uma realidade que está sempre vindo a ser. Somente um pensar que também se situa como um constante devir pode dar conta de um ser, igualmente, em permanente devir.

<sup>1</sup> Nessa obra Hegel procura determinar as bases da existência do real. As categorias, parâmetros, que ele emprega, são entendidas como a própria estrutura do real, visto que não são categorias alheias ao mesmo real.

O ser, ou seja, o que é, é o que passou pelo processo de vir a ser. Assim o que é, o ser, tem sempre um passado. Ter um passado significa existir e, assim, continuar a existir como presente. Como Hegel se prende ao que foi e é, ou ao que se realizou e se realiza, o que será ou acontecerá não atrai sua atenção.

[...] el filósofo no hace profecías. En el aspecto de la historia tenemos que habérmolas con lo que ha sido y con lo que es.. En filosofía, empero, con aquello que no solo ha sido y no solo será, sino que es y es eterno: la razón. Y ello basta. (Hegel. 1989, p.177) .

A forma estabelecida, o ser determinado, é o que deve ser pensado e tomado em consideração. Por isso, a liberdade sonhada ou desejada não é a liberdade que importa, pois não é a liberdade que se tem. Muito embora o sonhado ou o desejado possa sempre estimular e inspirar o que se tem para algo mais amplo e melhor, é necessário sempre atentar para o que já adquiriu forma aqui e agora. Esse é o momento que importa, pois é aqui que a vida acontece mesmo que aqui ela não se esgote. O não esgotamento da vida no aqui e agora somente se dá pelo momento seguinte que, por sua vez, não se põe ou não vem a ser senão a partir dos mesmos aqui e agora. Nenhum estado de coisas vem a ser o que é senão através de um desenvolvimento que se determina e, conseqüentemente, se identifica na história. Isso significa que o presente não pode ser compreendido somente em si, mas precisa descobrir-se no que o precede e que nele ainda continua atuando, ou seja, o passado.

**II.** A moralidade objetiva, terceira seção da obra “Princípios da Filosofia do Direito” de Hegel, não somente

se detém na confirmação da liberdade, mas é também sua exposição e demonstração em formas históricas e até institucionalizadas. A instituição é uma representação inequívoca do ‘como’ se deve agir na coletividade. O que é instituído é o resultado de uma vontade que se sabe livre e que se reconhece, posto que se quer, no procedimento que para si estabelece. A instituição é um momento extremamente significativo da autodeterminação da vontade. Ao saber-se livre deve seguir necessariamente o fazer-se livre que somente se efetiva se garante as condições para tanto.

O homem nem sempre pode o que quer, nem quer sempre o que pode. Ademias, sua vontade e seu poder não concordam com seu saber. Quase sempre as circunstâncias externas determinam a sua sorte. (D’Hondt, J. 1966, p.217)

Desse modo, a instituição, ou aquilo que é posto, sabido e querido, torna-se um baluarte ou espaço e momento de efetivação, isto é, da realização do ser livre. A instituição tem a potência de universalizar o que na e pela particularidade é pensado para o todo, visto que são representantes, como uma parte, que atuam como quem explicita o determinado na prática de um povo.

A missão que cabe ao elemento das assembléias de ordem é trazer até a existência o interesse geral, não apenas em si mas também para si, quer dizer, de fazer que exista o elemento de liberdade subjetiva formal a consciência pública como universalidade empírica formal das opiniões e pensamentos da massa. (Hegel. 2000, p.275)

Na moralidade objetiva a liberdade de expressão é posta no âmbito do Estado e, aí, no momento do poder



legislativo. O Estado é, segundo Hegel, a instituição maior na história humana, pois através dela a liberdade é elevada ao nível da universalidade e da universalidade que se especifica no cotidiano dos indivíduos e de toda a coletividade. Segundo Hegel, o Estado, na história, representa a superação de todas as contradições que atuavam nas esferas que o antecederam, ou seja, a família e a sociedade civil. De fato, o Estado somente é possível como uma universalidade ou encarnação de um interesse universal porque superou as particularidades que o precederam sem, contudo, eliminar as singularidades de cada uma delas. Nem a família, nem a sociedade civil são abolidas no âmbito do Estado, mas são elevadas à uma realização maior na medida em que aí se universalizam. É importante notar que tal universalização não representa uma mera expansão ou disseminação, mas a assunção declarada e assumida da família e da sociedade civil enquanto momentos que devem ser tratadas como realidade efetiva. Em outras palavras, nem a família, nem a sociedade civil são uma terra de ninguém muito menos espaço da arbitrariedade. O Estado confirma em sua constituição a figura do indivíduo tanto na família quanto na sociedade civil e regulamenta a existência deste nessas instituições. Pelo Estado, família e sociedade civil deixam de ser regidas pela predominância de interesses particulares e passam a ampliar suas considerações do próprio ser e da possibilidade de uma existência caracterizada pela ação comum.

Na sua intrinsecidade, a família desenvolve-se em sociedade civil, e o que há nesses dois momentos é a própria idéia do Estado. (Hegel. 2000, p.216)

O papel que o poder legislativo deve desempenhar na medida em que pelas leis promove e sustenta a efetivação

da liberdade recebe aqui sua significação. O estabelecimento de leis implica obrigatoriamente a constatação do que ocorre na vida entre os indivíduos e na sua conseqüente tradução em determinações para o agir em comum. O próprio poder legislativo obtém sua sustentação em algo que o precede e que o possibilita, ou seja, a constituição. Obviamente a constituição, enquanto lei, é tardia em relação aos seus elaboradores, mas uma vez posta passa a agir retroativamente sobre seus autores que, embora possam ser identificados nominalmente, não podem pretender situarem-se fora da ação da mesma. De certa forma, a constituição expressa muito mais a vontade de um povo que pela mesma vontade se determina enquanto povo do que uma imposição aleatória de indivíduos bem ou mal intencionados. A boa ou má intenção pareceria indicar que a identidade de um povo poderia ser dada tão somente de fora e que, como tal, ainda não existiria mesmo que disformemente. O poder legislativo não pode jamais desconsiderar o que o precede, isto é, uma vontade que se sabe e se quer formalmente, sob o preço de deixar de ser o que é, ou seja, efetivação da liberdade de um povo e de um povo que se quer livre. Além disso, o poder legislativo representa e traduz em sua composição a figura do povo, pois sem tal representação

Quando, a propósito da Constituição, se fala de povo, desta coletividade inorgânica, então não se pode esperar que se fale em alguma coisa mais do que em generalidades vagas e vazia declamação. (Hegel. 2000, p. 280)

A Constituição se encarna nas ações do legislativo que atualiza ou realiza a vontade de um povo que se autodetermina através de uma dada forma de comportamento ou pelo estabelecimento de referências para o agir. É

precisamente no agir de um povo que suas intenções se manifestam já que o agir significa necessariamente uma tomada de posição, um comprometimento. Se a vontade não decide ela não se determina. Decidir é escolher e escolher resulta na criação de limites e a criação de limites implica compromisso com a finitude e, como diz Hegel, renúncia à totalidade.

Por meio da decisão, a vontade se põe como vontade de um determinado indivíduo frente a outro [...]. Uma vontade que não decide nada não é uma vontade real. (Hegel. 2000, p.20-21)

A representação expressa pelo legislativo constrói uma fragmentação entre os indivíduos outrora organizados numa coletividade, mas tal fragmentação proporciona ao mesmo tempo uma nova ordenação, visto que interesses específicos também serão contemplados. O legislativo enquanto momento do Estado encontra-se sob a égide do interesse que deve ser o comum, mas ao mesmo tempo se manifesta pelo legislativo as contradições internas à própria constituição do Estado que também abriga interesses diversos e até excludentes. Muito embora o Estado real nem sempre seja o Estado desejável, mas o Estado que se tem é o Estado que deve ser considerado. Na medida em que diferentes interesses encontram eco no Estado, sedimenta-se entre os indivíduos o reconhecimento das diferenças com as quais se deve aprender a conviver. No entanto, o Estado representa, segundo Hegel, um estágio de realização na história humana no qual as particularidades deixaram de dominar e cederam lugar e vez ao universal. A universalidade do Estado não é a ausência de contradições, mas a determinação da unidade das vontades numa forma predominante de ser e existir. A questão com a qual os

indivíduos devem se deparar é a da predominância de um único e exclusivo interesse. Para Hegel, responder dizendo que é o direito do coletivo que deve imperar sobre o individual não significa dizer muito, pois é necessário saber como isso se efetivará e será garantido. A identificação de um objetivo é de suma importância, visto que a sociedade não pode caminhar sob a áurea da incerteza, mas a execução do objetivo é o desafio que se impõe aos indivíduos. Para Hegel não basta a motivação, pois a motivação aparece no que é feito. Em si a motivação permanece inefetiva, não realizada. O que fazer compromete a motivação na medida em que pode deflagrar conseqüências que traiam o motivo. Contudo, as conseqüências não são um mero acaso e obra de casualidades. O sujeito não pode ser um inconseqüente porque as suas realizações sempre caem na dimensão da exterioridade e aí o que pode suceder adquire extensões não pensadas.

O direito que os indivíduos têm de estar subjetivamente destinados à liberdade satisfaz-se quando eles pertencem a uma realidade moral objetiva. Com efeito, é numa tal objetividade que reside a verdade da certeza da sua liberdade e na realidade moral possuem eles realmente a sua essência própria, a sua íntima universalidade. (Hegel. 2000, p.148)

A diversidade de interesses é benéfica enquanto não esmaga a individualidade e não permite o estabelecimento de formas, que neguem a liberdade. Deve-se ainda dizer, que pretender que o interesse inexista entre os homens, significa desconhecer a ordem publica existente e assumir uma certa ingenuidade, pois, segundo Hegel, nada é feito por acaso ou sem envolvimento. O interesse sempre está presente, pois sem ele não há envolvimento e sem envolvimento não há compromisso. Sem compromisso não

há responsabilidade nem autoria. O que ocorre fica jogado à arbitrariedade e à indeterminação. O que importa é identificar quais os interesses que estão em jogo e quais deveriam ser levados a efeito.

**III.** A liberdade de expressão, segundo Hegel, tem suas raízes na representação que o legislativo incorpora, pois este é um momento pelo qual os representantes manifestam seus pareceres segundo interesses que podem ser os mesmos de quem representam.

Considerados como órgãos de mediação, as assembléias de ordem situam-se entre o governo em geral e o povo disperso em círculos e indivíduos diferentes. Delas exige a sua própria finalidade tanto o sentido do Estado, e a dedicação e a ele, como o sentido dos interesses dos círculos e dos indivíduos particulares. Simultaneamente significa tal situação uma comum mediação com o poder governamental organizado de modo a que o poder do príncipe não apareça como extremamente isolado nem, por conseguinte, como simples domínio ou arbitrariedade, e assim que não se isolem os interesses particulares das comunas, das corporações e dos indivíduos. Graças a essa mediação, os indivíduos não se apresentam perante o Estado como uma massa informe, uma opinião e uma vontade inorgânica [...].(Hegel. 2000, p.278)<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> “[...] um povo não organizado em estamentos não constitui um Estado. Aliás, nem é povo, e sim multidão, massa. A função dos estamentos fica evidenciada: impedir o poder arbitrário do príncipe; exercer a mediação entre o governo e o povo; defender os interesses particulares junto aos interesses coletivos. Algumas dessas funções são hoje exercidas pelos sindicatos, pelas associações de bairro, etc.” (Weber. 1999, p.139-140).

Muito embora o legislativo esteja próximo à esfera do governo, ele ainda se caracteriza por um determinado distanciamento porque nem todos os seus seguimentos estão alinhados com o governo. Desse modo, o legislativo sempre representa uma possibilidade de dissociação e de crítica em relação ao direcionamento do governo. Os exageros deste podem ser imediatamente apontados, mas não há garantias plenas de que o serão. O Estado que se estabelece a partir da família e da sociedade civil é um Estado que incorpora as diferenças e, por isso, não inviabiliza a oposição e a crítica internas. Assim, o Estado precisa lidar com as contestações que lhe são apresentadas. Se o Estado não pode se deixar levar pelo que se diz sobre sua atuação, pois o que é dito pode mudar constantemente, de igual modo o Estado não deve ignorar o que lhe é dirigido porque o efeito de suas ações é de forma privilegiada sentida por aqueles que não estão na administração do Estado, isto é, a população em geral. A opinião pública ou o opinar sobre o público tem seu reconhecimento social pelas reações diante da mesma: ou ela é levada em consideração ou ignorada, mas sendo ignorada ela já é reconhecida e, apesar de ser preterida, não deixa de estar presente e de atuar.

A liberdade subjetiva formal de os indivíduos terem e exprimirem os seus juízos próprios, a sua própria opinião sobre os assuntos públicos manifesta-se no conjunto de fenômenos a que se chama opinião pública. (Hegel. 2000, p.288)

Na medida em que os representados são chamados a participar no que acontece e é deliberado, eles adquirem ciência do que é feito em seus nomes. O acesso às informações sobre os acontecimentos entre os representantes permite ao povo apreender e aprender a vida no Estado

entre o que se quer e o que se tem. A visão das contradições capacita o povo a avaliar o Estado mais racionalmente, isto é, na sua totalidade. Para Hegel, é assim que a multidão [...] obtém um dos mais importantes meios de educação. (Hegel. 2000, p. 288).

Ao se manifestar sobre assuntos públicos o povo exerce sua liberdade subjetiva que constitui o que Hegel denomina de opinião pública. A opinião pública confirma, na medida em que é praticada, que o Estado não é mais regido nem pela força nem pela violência, mas pela racionalidade. Conforme Hegel, são “os conhecimentos e as razões” que devem fundamentar as decisões no Estado moderno. Aliás, é essa uma das maiores lições da Revolução Francesa. A possibilidade de exercer a liberdade através da apreciação do que se realiza no espaço público pesa a favor do povo enquanto confirma sua condição de construtor do Estado, mas, por outro lado, essa opinião não expressa senão um particularismo já que o povo não é a totalidade do Estado. Deve-se ainda considerar que a opinião está no terreno da aparência, da contingência e não do conhecimento. Hegel reconhece que a opinião pode abarcar o que serve de fundamento para a vida em comum, mas adverte que ela é um campo aberto a toda e qualquer deturpação. A opinião se baseia muito mais no imediato do que no racional. Por isso, ela se prende ao que é particular. Como a opinião pública está aberta a qualquer qualificação ela é precisamente por isso difícil de ser qualificada. O que existe de inequívoco nela é a afirmação do momento do sujeito que, contudo, pode se perder no modo de sua manifestação e exposição.

Um grande espírito (Frederico, o Grande) submeteu um dia ao exame público este problema: “É permitido enganar

o povo?” Dever-se-ia responder que um povo não se deixa enganar no que é seu fundamento substancial, sua essência e caráter definido do seu espírito, mas que, quanto aos modos deste saber e aos juízos que formula sobre as suas ações e eventos delas promanados, o povo é enganado por si mesmo. (Hegel. 2000, p. 290)

A opinião pública por estar comprometida com o que é particular não possui a independência necessária para atingir o que é mais amplo e racional. Apesar de tais limitações há algo de verdadeiro na opinião pública que precisa e pode ser encontrado.

Em si contém pois a opinião pública os princípios substanciais eternos da justiça: o conteúdo verídico e o resultado de toda a constituição, da legislação e da vida coletiva em geral na forma do bom senso humano, e o dos princípios morais imanentes em todos na forma de preconceitos. (Hegel. 2000, § 317, p. 289)

Hegel entende que tamanha empreitada é uma das tarefas dos chamados grandes homens que captam o espírito de suas épocas. Hegel defende a figura do herói como aquele que deveria fundar um estado ou até administrá-lo, pois do herói se espera sempre grandes atos que se caracterizam pelo desapego pessoal em benefício dos outros. Aqui conta mais como os outros compreendem a figura do herói e não o que ele pretende de si. O herói é reconhecido enquanto tal porque aparece para um povo como melhor e mais capaz do que cada um de seus membros. Da mesma forma os administradores de um Estado obtêm sustentação no reconhecimento de que são os melhores para a tarefa para a qual se disponibilizaram. A opinião pública exerce nesse sentido o controle sobre os dirigentes do Estado na medida



em que avaliam o que é feito, como é feito e porque é feito. Desse modo, os governantes têm na opinião pública um referencial para avaliar o próprio desempenho.

Ao proporcionar-se esta informação, obtém-se o resultado mais geral: só assim a opinião pública atinge o verdadeiro pensamento e apreende a situação e o conceito do Estado e dos seus assuntos. Só assim ela alcança a capacidade de sobre isso julgar racionalmente. (Hegel. 2000, p. 288)

Por outro lado, é necessário saber distinguir o verdadeiro do falso ou o necessário do contingente. As afirmações proferidas pelo exercício da opinião pública também padecem das limitações impostas pelos interesses particulares dos indivíduos. A opinião pública nem sempre tem pleno domínio sobre o que ocorre no Estado e, desse modo, está fadada a cometer imprecisões naquilo que exterioriza. No entanto, isso pode indicar que os indivíduos não experimentam a transparência necessária do processo de realização do Estado. Além disso, a imprecisão da opinião pública pode indicar a deficiência na formação dos indivíduos enquanto partícipes e constituintes do Estado. Apesar de tudo a opinião pública representa sempre uma possibilidade singular de intervenção dos indivíduos na vida do Estado que é sempre a vida de cada um deles. Pode-se dizer que a opinião pública enfrenta dificuldades no conteúdo de suas afirmações, mas em seu exercício ela confirma um elemento significativo para o Estado. Não se pode pretender que a opinião pública abandone por completo a contingência e a influência da particularidade, pois seu enquadramento na totalidade da vida do Estado é tarefa daqueles que estão a sua frente. A opinião pública está comprometida através de sua particularidade visto que é aí que atua e que experimenta

o que lhe é determinante. Na medida em que o Estado representa a totalidade necessária e instituída de um povo, ele precisa direcionar toda particularidade ao todo e, para tanto, deve permanecer independente e isento em relação ao que é específico e localizado. A particularidade não é confirmada em si, mas em sua elevação à totalidade. É aí, nesse momento, isto é, no todo, que a parte tem sua afirmação, mas não sua predominância. É sempre à luz do todo que a parte recebe sua importância e reconhecimento. Fora do todo grassa a afirmação da arbitrariedade que impõe o domínio de cada momento, de cada parte sobre os demais. Tal característica não corresponde ao conceito de Estado em Hegel.

Quem considerar um conjunto de indivíduos singulares não ordenados em estamentos, jamais chegará, segundo Hegel, ao conceito de Estado. (Bobbio. 1991, p. 99)

Nesse sentido, a opinião pública é sempre mais efetiva e contribui para o estabelecimento de princípios éticos e universais na medida em que se expressa de forma coordenada, ou seja, através de interesses comuns. Não é sem intenção que Hegel acentua a importância dos momentos orgânicos do Estado como a família, as corporações, as classes e os estamentos. Não se trata de esmagar o indivíduo sob o peso das instituições, mas de confirmá-lo através delas já que ele é a razão de ser do que é socialmente estabelecido. Como os indivíduos se confirmam uns nos outros ou que a vontade livre é a que se quer livre na outra vontade, então os indivíduos se confirmam enquanto tais necessariamente através das relações que estabelecem entre si.

Embora o Estado dependa dos indivíduos, é necessário, ao mesmo tempo, que se mantenha independente perante todos para que o interesse coletivo seja garantido.

Para Hegel, tal independência deve ser também buscada na ciência assim como deve sê-lo na realidade. Por independência se deve aqui entender a capacidade de superar a abordagem particularista que se pretende como universal. O universal somente é alcançado quando o todo é contemplado. Nesse sentido as afirmações da opinião pública podem ser temerárias ao se prenderem à parte que se condiciona predominantemente pela abordagem passional. É compreensível e até esperado que esta seja a tônica da opinião pública, pois ela sintetiza o que é pensado universalmente e efetivado nas diferentes particularidades. Comparativamente poder-se-ia dizer que o médico pode saber como cuidar da dor de alguém, mas somente esse alguém sabe onde a dor se localiza. É a partir da confluência dessas perspectivas que um procedimento é determinado. A reação que se estabelece, ao se determinar, se efetiva na opinião pública.

Por que se quer dizer a própria opinião? Hegel não se detém nas razões do “querer dizer”, mas identifica as condições para que tanto ocorra. Tais condições são as seguintes: a própria constituição do Estado que promove a liberdade de todos através das leis, que não podem ser absolutamente específicas, e, que mesmo buscando controlar e punir os excessos, também incentivam a liberdade de expressão; a solidez do governo que resiste aos efeitos e às conseqüências do que é expresso incentivando a contínua manifestação das opiniões e a atividade das assembleias representativas que fazem uso da divulgação ou publicidade do que fazem ou do que deveriam fazer. Sobre essa terceira

condição vale dizer que, o ‘jogo’, entre os diversos interesses no interior do Estado entre os seus dirigentes, favorecem a participação popular no debate político, pois a opinião pública pode sempre aliar-se a determinados interesses e opor-se a outros. Hegel tem plena consciência que o Estado representa o que de melhor os homens foram capazes de construir e, que, embora o Estado seja uma conquista significativa, ele não pode ser identificado com uma realidade ilibada. O Estado pode sempre cometer exageros e, para que os mesmos sejam evitados, é necessário que os cidadãos atentem para o que é proposto. É prerrogativa dos membros do Estado o direito de dizer não mesmo porque o Estado não pode simplesmente impor as suas decisões. Estas precisam ser reconhecidas pelos cidadãos para que possam ser acolhidas.

Em face do direito privado e do interesse particular, da família e da sociedade civil, o Estado é, por um lado, necessidade exterior e poder mais alto; subordinam-se-lhes as leis e os interesses daqueles domínios mas, por outro lado, é para eles fim imanente, tendo a sua força na unidade do seu último fim universal e dos interesses particulares do indivíduo; esta unidade exprime-se em terem aqueles domínios deveres para com o Estado na medida em que também têm direitos. (Hegel. 2000, p. 226).

**IV.** A predisposição à opinião pública permite a efetivação da “liberdade de comunicação pública” que encontra na imprensa um dos seus canais de manifestação. Segundo Hegel, este aspecto apresenta algumas dificuldades que merecem ser tratadas com cuidado.

Definir a liberdade da imprensa como a liberdade de dizer e escrever o que se quer é paralelo à definição da liberdade como liberdade de fazer o que se quer. (Hegel. 2000, p. 291)

Essa compreensão de liberdade recebe duras críticas em Hegel, pois ela significaria o estabelecimento da indeterminação e da arbitrariedade. Indeterminação porque não fica claramente posto o que se pode ou não fazer e, arbitrariedade porque cada indivíduo assume para si o direito de agir segundo sua perspectiva. Para Hegel, tal situação não se distingue do estado de barbárie que se pauta pela imediatez e pela inconseqüência. Notícias ou opiniões transmitidas indiscriminadamente podem sempre provocar as mais diversas reações numa coletividade, mas Hegel não vê maiores problemas nas incitações abertas já que estas podem sempre sofrer prontamente reações e sanções por parte do Estado.

As “[...] expressões que para si aparecem como completamente gerais e indeterminadas, mas escondem um significado completamente definido ou têm conseqüências que não se encontram verdadeiramente expressas e não se podem determinar nem como verdadeiramente resultantes nem como implicadas na primeira forma de expressão” (Hegel. 2000, p. 292) têm a capacidade de promover maior agitação social. A partir dessa perspectiva Hegel procura entender a censura que foi imposta inclusive sobre o meio universitário de sua época. A censura não é avaliada positivamente por Hegel, mas num dado contexto o que é ruim pode ser melhor do que nada ou do que a indeterminação. Hegel também se indaga a quem poderia interessar a indeterminação. É precisamente essa indeterminação no conteúdo e na forma que dificulta a ação da lei atribuindo ao juízo legal a qualificação de subjetivo assim como ao que seria determinado como delito. Em defesa da liberdade de expressão ainda é evocada a liberdade

de pensamento que simplesmente manifesta sua opinião e, esta, não pretende ser verdadeira, mas tão somente resultado do exercício de uma propriedade pessoal que, pede para si, respeito e consideração. O que continua atuando nessa indeterminação é a ação de um sujeito livre que, contudo, não pode se furtar às conseqüências do que diz e expressa escondendo-se atrás de raciocínios formais.

Contrariamente à opinião, a ciência, por exemplo, que não se move pelo contingente, mas pelo “inequívoco, aberto e bem definido do significado e do alcance daquilo que se diz” (Hegel. 2000, p. 292) também arvora para si o direito de livre expressão. Opinião e ciência, senso comum e senso crítico coexistem e é um engano pretender, por exemplo, que o senso comum se reduza ao senso crítico ou que a ciência supere definitivamente a opinião. A opinião e a ciência não pertencem ao mesmo contexto e o que manifestam depende muito, como escreve Hegel, “do terreno onde caem”. A liberdade de expressão pode incorrer em delito pelas suas conseqüências principalmente na forma de opinião pública, mas Hegel a entende como um delito que deve ser tolerado, pois se trata também de uma compensação encontrada por setores negligenciados da sociedade para obterem o reconhecimento de si mesmos.

Para Hegel, a liberdade de imprensa enquanto manifestação da opinião pública não pode ser tratada sem restrições no âmbito do Estado, pois a imprensa não se situa fora do Estado. Desse modo, a imprensa participa de todos os direitos e deveres inerentes aos membros do Estado. As manifestações sobre as autoridades máximas do Estado são sempre passíveis de julgamento e punição, mas na medida em que a honra dos mesmos é atacada. A censura, segundo

Hegel, somente se instaura quando o próprio Estado esta enfraquecido e já não é mais reconhecido pelos seus membros. A imprensa desempenha papel de destaque na formação da opinião pública. Por isso, a imprensa não pode atuar de forma descomedida ou descompromissada. A liberdade é o ponto de partida e de chegada da vida do Estado e ela não é obtida naturalmente. Por isso, é necessário o regramento que objetive os procedimentos nessa direção porque a liberdade não pode significar um vale tudo.

### CONCLUSÃO

A subjetividade somente se confirma quando se determina, mas o que pode lhe suceder se ela se determina pelo que é contingente? Os sujeitos somente se afirmam e confirmam através do que se estabelece e recebe continuidade. Hegel entende que o que se realiza necessariamente assume forma e conteúdo históricos. O ser, o que é, é o que vem a ser, mas não somente enquanto processo de vir a ser, isto é, como o que se constitui, e sim como o que se torna algo. Segundo Hegel, a continuidade somente se garante por meio do que é instituído que, como característica, tem o alcance da universalidade. Pelas instituições a subjetividade determina o que e como fazer. Assim, não se trata mais de se guiar pelos impulsos do imediato. Por outro lado, não se pode pretender que a contingência seja absolutamente suplantada porque a contingência é entendida por Hegel como a determinação mais concreta do ser<sup>3</sup>. A opinião pública situa-se precisamente entre os momentos da contingência e da

---

<sup>3</sup> Hegel. Filosofia da Religião 2, p. 434.

necessidade. Ela representa um momento necessário de participação dos cidadãos na vida do Estado, mas ao mesmo tempo a opinião pública é fortemente influenciada pelas impressões do momento. Por isso, ela nem sempre corresponde à sua possibilidade, isto é, de participar de um Estado que não se pauta mais pela imposição. Portanto, parece improvável que a opinião seja ou deva ser superada pela ciência enquanto busca do mais abrangente, mas certamente ela não deve reger os destinos nem da sociedade nem do Estado. A liberdade de expressão não deixa de ser liberdade e precisamente por isso não pode pretender a desmedida e a indeterminação do descompromisso. A opinião pública também em sua expressão na liberdade de imprensa resulta de um Estado pensado e desejado que se solapado pode ruir as próprias condições da livre manifestação. Isso não significa que o Estado não deva ser melhorado, mas que a mera geração de inquietude não contempla a preservação da liberdade, mas a arbitrariedade e a isenção da responsabilidade.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, N. Estudos sobre Hegel. Direito, Sociedade Civil, Estado. São Paulo: Brasiliense/Unesp, 1991.

D'HONDT, J. Hegel. Filósofo de la história vivente. Buenos Aires. Amorrortu, 1966.

HEGEL, G. W.; F. Sämtliche Werke, Formmann Verlag, Stuttgart, 1968.

HEGEL, G. W. F. Ciência de la Lógica. Trad. Augusta e Rodolfo Mondolfo. Solar S.A./Hachette S.A, Buenos Aires, 1968.

HEGEL, G. W. F. Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Epítome. Trad. Artur Morão. Edições 70, Lisboa, 1988.

HEGEL, G. W. F. Lecciones sobre la filosofía de la historia universal. Trad. José Gaos. Alianza Editorial, Madrid, 1989.

HEGEL, G. W. F. Princípios da Filosofia do Direito. Trad. Orlando Vitorino. Martins Fontes, São Paulo, 2000.

WEBER, T. Ética e Filosofia Política: Hegel e o formalismo kantiano. Edipucrs, Porto Alegre, 1999.